

Sala dos Sessões da Câmara  
municipal de Mantuaçu, 1º de  
dezembro de 1983

Antonio Teodoro Dutra  
Presidente

Jorge Elias Temer  
Vice Presidente

Rogério Silveiras Gomes  
1º Secretário

### Resolução n: 01/84

A Câmara municipal de Mantuaçu, Estado de Minas Gerais, usando dos poderes que lhes são conferidos pela Lei Complementar n: 25, de 02 de julho de 1975, Lei Complementar n: 38 de 13 de novembro de 1979 e com base na Lei Complementar n: 45, de 14 de dezembro de 1983.

### Resolve:

Artigo 1º: O subsídio dos Vereadores a Câmara municipal de Mantuaçu, fixado nesta Resolução, passará a ser Cr\$ 131.448,56 (Cento e trinta e um mil, quatrocentos e quarenta e oito cruzeiros e cinquenta e seis centavos), sendo Cr\$ 65.224,28 (sessenta e cinco mil, setecentos e vinte e quatro cruzeiros e vinte e quatro centavos).

zeiros e vinte e oito centavos), parte fixa e Cr\$65.724,28 (sessenta e cinco mil, setecentos e vinte e quatro cruzeiros e vinte e oito centavos), parte variável.

§ 1º. No caso do Vereador comparecer a todas as sessões Ordinárias e tomar parte nas votações, receberá a totalidade da parte variável. Se deixar de comparecer, ou, comparecendo, não participar da votação, sofrerá desconto da parte variável, no valor atribuído a cada sessão.

§ 2º. Não haverá desconto quando a falta se der por motivos de:

- I. Tratamento de saúde, mediante atestado médico pelo prazo de 03 dias;
- II. Doença na pessoa do cônjuge ou parente até 2º (segundo) grau;
- III. Luto na pessoa do cônjuge ou parente até 2º (segundo) grau, mediante documento comprobatório até 03 (três) dias;
- VI. Casamento até 08 (oito) dias;
- V. Juri ou outros serviços obrigatórios

por lei, mediante documentos compro-  
batórios, até (três) dias.

VI. Representação da Câmara muni-  
cipal em missão temporária de  
caráter cultural e científico, ou em  
Congresso Inter municipal.

VII. Afastamento da sede do municí-  
pio para apurar fatos como inte-  
grante de Comissões de Inquérito, re-  
gimentalmente constituídas.

VIII. Recesso da Câmara municipal a  
fato independente da Câmara.

Artigo 22. O subsídio, tanto na parte fixa  
como na variável, será pago men-  
salmente até o dia 10 (dez) de ca-  
da mês subsequente ao vencido.

Artigo 23. A parte variável será devida  
pelo comparecimento dos Vereade-  
res às Sessões Ordinárias e à par-  
ticipação nas votações.

Parágrafo Único: O valor de ca-  
da Sessão Ordinária será obtido/  
dividindo-se o total da parte va-  
riável pelo número das que fo-  
rem programadas e realizadas/  
durante o mês.

Artigo 4º - O vereador licenciado nos termos do artigo 38, nº III, da Lei Complementar nº 03, perderá o direito à remuneração;

Artigo 5º - As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta de dotações do Orçamento do ano de 1984 (Um mil, novecentos e oitenta e quatro)

Artigo 6º - A verba de Representação do Presidente desta Câmara Municipal é de Cr\$ 87.632,37 (oitenta e sete mil, seiscentos e trinta e dois cruzeiros e trinta e sete centavos), de acordo com a Lei Complementar nº 38, de 13 de novembro de 1979.

Artigo 7º - O valor de cada Reunião Ordinária desta Câmara Municipal é de Cr\$ 3.322,40 (três mil, trezentos e vinte e dois cruzeiros e quarenta centavos), não podendo ultrapassar a 04 (quatro) Reuniões por mês;

Artigo 8º - Renegadas as disposições em contrário, esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º (primeiro) de janeiro de 1984.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Marhacuri, 10 (dez) de fevereiro de 1984.